



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD 01/2024

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Responsável pela demanda:	SILVIA MACHADO DE AGUIAR

2. Identificação da demanda
Necessidade de emissão de Guia Turístico Paraná Cidades, em formato revista/guia+digital, colorido, impresso em papel couchê, tendo circulação em todo o Estado do Paraná, contendo a divulgação da cidade de Santa Mariana-PR.
3. Justificativa
Considerando que diversas cidades do Estado do Paraná oferecem aos turistas as mais diversas opções em gastronomia, hospedagem, lazer, clubes de campo, turismo rural e religioso, lugares históricos entre outros atrativos.
Considerando que o Município de Santa Mariana está cadastrado na Rota do Turismo com atrações religiosas, pesca e belezas naturais, incluindo também os Distritos de Panema e Quinzópolis.
Considerando as diretrizes, competências e metas presentes no Plano de Contratações Anual.
Considerando que a empresa Editora Camargo Ltda, é detentora do Guia Turístico Paraná Cidades, único Guia de Turismo que circula no Estado do Paraná.

4. Alinhamento estratégico com o PCA – Plano de Contratação Anual
Sim.

5. Data pretendida para a conclusão da contratação
A presente contratação deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias.

02
m



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

6. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

7. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;
 Média; ou
 Baixa.

8. Registro da demanda

Registro que a demanda foi datada em: 03/05/2024.



Silvia Machado de Aguiar
Secretária de Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOSCOLO Nº 2143
06 / 05 / 2024
HORÁRIO: 08:11
ASSINATURA: Galvane



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (REFERENTE A DFD 01.2024)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Compras Anual do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação existe, pois, considerando que diversas cidades do Estado do Paraná oferecem aos turistas as mais diversas opções em gastronomia, hospedagem, lazer, clubes de campo, turismo rural e religioso, lugares históricos entre outros atrativos;

Considerando que o Município de Santa Mariana está cadastrado na Rota do Turismo com atrações religiosas, pesca e belezas naturais, incluindo também os Distritos de Panema e Quinzópolis;

Considerando as diretrizes, competências e metas presentes no Plano de Contratações Anual;

A contratação pretende adquirir o guia turístico para informações suficientes, sobre as áreas turísticas do Estado do Paraná.

Considerando que a empresa Editora Camargo Ltda, é detentora do Guia Turístico Paraná Cidades, único Guia de Turismo que circula no Estado do Paraná.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos: Contratação de empresa devidamente constituída, com atividade econômica condizente com a prestação de serviço, que atenda a demanda da Secretaria solicitante.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Entre as opções existentes no mercado que seriam condizentes com o tipo de atividade desejada, podemos destacar, as seguintes opções:

- 1) O guia completo oferece circulação em todo o Estado do Paraná;
- 2) A revista é impressa e em formato digital, ampliando o canal de comunicação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de um guia turístico impresso e também formato digital.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Guia Turístico Paraná Cidades, em formato revista/guia+digital, colorido, impresso em papel couchê, tendo circulação em todo o Estado do Paraná, contendo a divulgação da cidade de Santa Mariana-PR.	Revista impressa	50.000

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é de: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão da proposta de distribuição das revistas.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação, promover à população marianense a informação necessária quanto ao turismo no Estado do Paraná.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade de informações relevantes ao turismo no Estado do Paraná, ao mesmo tempo em que o investimento não ultrapasse o previsto no orçamento previsto para sua realização, a solução apresentada na elaboração do Estudo Técnico Preliminar se mostra a mais recomendada.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Orçamento Particular da Empresa;

Anexo 2 – Declaração de Exclusividade;

Anexo 3 – Contrato com o Município de Santo Antônio da Platina-PR (contratação similar);

Anexo 4 – Contrato com o Município de Andirá-PR (contração similar)

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

SÍLVIA MACHADO DE AGUIAR
Secretária de Turismo
Portaria nº 184/2023

MÁRCIO LEANDRO LANDI
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Turístico
Portaria nº 163/2021



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: SILVIA MACHADO DE AGUIAR

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a emissão de Guia Turístico Paraná Cidades, em formato revista/guia+digital, colorido, impresso em papel couchê, tendo circulação em todo o Estado do Paraná, contendo a divulgação da cidade de Santa Mariana-PR, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guia Turístico Paraná Cidades, em formato revista/guia+digital, colorido, impresso em papel couchê, tendo circulação em todo o Estado do Paraná, contendo a divulgação da cidade de Santa Mariana-PR.	Revista impressa	50.000	0,08	4.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL:					4.000,00

- 1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 163, de 19 de dezembro de 2023.
- 1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. Os serviços a serem contratados não foram parcelados em razão da proposta de realização da mesma atividade, com a mesma atração musical, nas três localidades.
- 1.5. Da Contratação:**
- 1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, sendo este substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

07
m

8
m

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA DE TURISMO

- 2.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

3.1. Garantia da contratação

- 3.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Formato: Revista / Guia – Digital

Papel Couchê

Colorido

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 50.000 exemplares

Circulação: Em todo Estado do Paraná.

O prazo máximo de entrega do bem é de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

Disponibilizar alguns exemplares no seguintes endereço: Rua Antônio Manoel dos Santos nº 151, Centro, Santa Mariana/PR.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto:

- 6.1.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



09
m

MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA DE TURISMO

6.2. Prazo de pagamento

- 6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pela gerência da Secretaria de Fazenda.
- 6.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 6.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme empenho recebido e legislação vigente.
- 6.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

6.3. Forma de pagamento

- 6.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 6.3.2. O decreto nº 143/2022, dispõe sobre a retenção dos tributos nos pagamentos aos fornecedores do Município de Santa Mariana, do qual todos deverão ter ciência.
- 6.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- 8.1. Não se aplica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Conforme Legislação Vigente e Código de Defesa do Consumidor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item I.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE TURISMO

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 14.001.23.695.0013.2.083 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

Santa Mariana, 03 de maio de 2024.

SILVIA MACHADO DE AGUIAR

Secretário de Turismo

Portaria nº 184/2023

Ciência e autorização do Ordenador de Despesa:

Santa Mariana, 03 de maio de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
A/C: SILVIA MACHADO DE AGUIAR
CHEFE DE GABINETE

O turismo proporciona muitas oportunidades que agregam valor, como: empreendimentos imobiliários, aquisição de empresas, fornecimentos de produtos da cadeia agro alimentar, exportações de commodities, serviços e demais produtos, consultoria e assessoria nos mais diversos setores da economia, atração e captação de investimentos na região. Assim transformando o turismo do Estado do Paraná e seu entorno em força econômica, social, cultural e ambiental de forma sustentável.

Um guia completo que irá oferecer ao turista as mais variadas opções de: Hospedagem, Gastronomia e Lazer, Hotéis, Resorts, Hotéis Fazenda, Clubes de Campo, Turismo Rural, Pontos Turísticos, Patrimônio Histórico, Festas Populares, Destinos Turísticos, Lojas de Conveniências, Shopping Centers, Postos de Combustíveis, Serviços Essenciais, tudo o que o turista ou viajante pode precisar para seu conforto e bem-estar durante sua estadia no Paraná.

Este guia turístico será produzido com as seguintes características:

- Guia Turístico Paraná Cidades
- Formato: Revista / Guia + Digital
- Papel Couchê
- Colorido
- Distribuição: Gratuita
- Tiragem: 50.000 exemplares
- Circulação: Em todo Estado do Paraná

Medidas:

Página dupla - (42,0cm de Largura x 21,0cm de Altura) - Colorido
Valor Total - R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)

Londrina, 18 de Abril de 2024

Atenciosamente,



Eduardo Esteves

Guia Turístico Paraná Cidades
(43) 3357-0099 - (43) 99622-6935 WhatsApp

02.046.286/0001-71
EDITORA CAMARGO LTDA - ME
AV. SERRA DA ESPERANÇA, 577
JD. BANDEIRANTES - CEP 86065-090
LONDRINA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.046.286/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1997
NOME EMPRESARIAL EDITORA CAMARGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL UNIAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SERRA DA ESPERANCA	NÚMERO 577	COMPLEMENTO *****
CEP 86.065-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3327-3242	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 08:48:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.046.286/0001-71
Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA ME
Endereço: AV SERRA DA ESPERANCA 577 / BANDEIRANTES / LONDRINA / PR / 86065-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041521040301352448

Informação obtida em 22/04/2024 08:46:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.046.286/0001-71

Certidão nº: 9341917/2024

Expedição: 09/02/2024, às 08:12:00

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.046.286/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

15
m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032832284-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.046.286/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA CAMARGO LTDA
CNPJ: 02.046.286/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:07 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **5EE4.6B23.222C.901C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16
m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4625325 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

EDITORA CAMARGO LTDA
CPF/CNPJ: 02.046.286/0001-71

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 25 de janeiro de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5Uu#Ew6Jt0YJ

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

EDITORA CAMARGO LTDA ME

CNPJ 02.046.286/0001-71

LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-----

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=7AAFCEf0428C73B22741125C60A270B4>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 5 de Abril de 2024.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

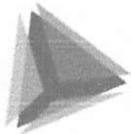
CPF : 727.061.809-78

Dados: 2024-04-08 17:47:41

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	02046286000171
	Nome	EDITORA CAMARGO LTDA		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2024 08:53:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDITORA CAMARGO LTDA**
CNPJ: **02.046.286/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados.

Valdemir Antonio Camargo, brasileiro, empresário, natural de Uraí, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-770, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., expedida em 27 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF sob nº 349.902.919-72, e;

Eleine Maria Camargo, brasileira, empresária, natural de Sertanópolis, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26 de dezembro de 1959, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portadora da cédula de identidade RG: 4.942.215-6/SSP-PR, expedida em 14 de novembro de 1997, e inscrita no CPF sob o nº 025.633.789-66;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, com sede e foro na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41203730210** em 30 de maio de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Inclusão de Sócio.

O sócio **Valdemir Antonio Camargo** que possui na sociedade 7.000 (sete mil) quotas do capital social no valor nominal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cede e transfere onerosamente 3.500 (três mil e quinhentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para **Tony Carlos Alexandre Camargo**, brasileiro, profissional de marketing, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 19/03/1982, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, 890, Jd. Alvorada, CEP 86.062-600, município de

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Londrina/PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.151.602-4/SESP-PR, expedida em 29/06/1994 e inscrito no CPF sob o nº 037.402.249-67.

Cláusula Segunda – Da Alteração da Administração.

A administração da sociedade que era atribuída a sócia **Eleine Maria Camargo**, passa a ser do sócio **Tony Carlos Alexandre Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Faculta ao administrador, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Terceira – Da Alteração do Objeto Social.

O objeto social que era Edição de Jornais, fica alterado para: **Edição de jornais, portal e provedor de conteúdos de informações na internet.**

Cláusula Quarta – Da Declaração de Desimpedimento

O sócio administrador **Tony Carlos Alexandre Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**Cláusula Quinta - Da Consolidação do Contrato Social.**

Com a finalidade de facilitar o exame do contrato social em vigor, consolida-se, no presente ato, o contrato social, ficando sem nenhum efeito todas as cláusulas e disposições do contrato social e alterações anteriores, que não prevaleçam, nem mesmo com regras supletivas, passando a sociedade a reger-se, a partir desta data, pelas cláusulas seguintes:

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados:

Valdemir Antonio Camargo, brasileiro, empresário, natural de Uraí, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., expedida em 27 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF sob nº 349.902.919-72.

Eleine Maria Camargo, brasileira, empresária, natural de Sertanópolis, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26 de dezembro de 1959, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portadora da cédula de identidade RG: 4.942.215-6/SSP-PR, expedida em 14 de novembro de 1997, e inscrita no CPF sob o nº 025.633.789-66, e;

Tony Carlos Alexandre Camargo, brasileiro, profissional de marketing, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 19/03/1982, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, 890, Jd. Alvorada, CEP 86.062-600, município de Londrina/PR., portador da Cédula de

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Identidade Civil RG. nº 7.151.602-4/SESP-PR, expedida em 29/06/1994 e inscrito no CPF sob o nº 037.402.249-67.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, com sede e foro na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41203730210** em 30 de maio de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, consolidam o contrato social, que será regido pelas cláusulas seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, e tem sede e foro na **Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

Cláusula Segunda – Do Objeto Social.

O objeto social é: **Edição de jornais, portal e provedor de conteúdos de informações na internet.**

Cláusula Terceira – Do Início e Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – Do Capital Social.

O capital social é de **R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)** dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios:	Quotas:	Capital Social:
Valdemir Antonio Camargo	3.500	R\$ 3.500,00
Eleine Maria Camargo	7.000	R\$ 7.000,00
Tony Carlos Alexandre Camargo	<u>3.500</u>	<u>R\$ 3.500,00</u>
Total	14.000	R\$ 14.000,00

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas.**

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação. Decorrido tal prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação à terceiro, o sócio alienante deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para que seja apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e recebimento de seus haveres por balanço especialmente levantado, tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade cabe ao sócio **Tony Carlos Alexandre Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Faculta à administradora, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Oitava – Da Declaração de Desimpedimento.

O sócio administrador **Tony Carlos Alexandre Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucros, a assembleia anual ordinária fixará a quantia de recursos destinados a novos investimentos e o montante a ser distribuído entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - É permitida a distribuição mensal dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de mútuo e comum acordo, poderão deliberar que os lucros apurados pela sociedade sejam distribuídos entre eles desproporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ressalvado o disposto no art. 1008 do Código Civil.

Cláusula Décima – Das Deliberações Sociais.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira – Das Filiais e Outras Dependências.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Do Pró-Labore.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Falecimento ou Incapacidade dos Sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Declaração de Empresa de Microempresa.

Declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Cláusula Décima Quinta – Do Foro.

A titular elege o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinado

EDITORA CAMARGO LTDA

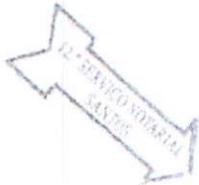
NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 04 de junho de 2020.



Valdemir Antonio Camargo

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO

Eleine Maria Camargo



Tony Carlos Alexandre Camargo



 **12º TABELIONATO DE NOTAS**
 Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
 Jd Bandeirantes - Londrina - PR
 Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
 notasantos@sercomtel.com.br



Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

VALDEMIR ANTONIO CAMARGO.....

Y2mRQ . X9Unb . IvmuX - 74Hzx . w34Xq
 Londrina, 10 de Junho de 2020



INGRIDY QUEIROZ RODRIGUES MARQUES
 ESCRIVENTE

 **12º TABELIONATO DE NOTAS**
 Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
 Jd Bandeirantes - Londrina - PR
 Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
 notasantos@sercomtel.com.br



Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

ELEINE MARIA CAMARGO, TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO.....

WZmrw . uDXdb . IvpAm - NnHQd . tAuyN
 Londrina, 10 de Junho de 2020



CASSIA CRISTINA MILAN CORREIA
 ESCRIVENTE



30
m

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO MARCELINO SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037686, inscrito no CPF nº 75649152934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75649152934	037686	ROBERTO MARCELINO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 14:54 SOB Nº 20202700410.
PROTOCOLO: 202700410 DE 16/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002477599. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Associação Paranaense de Mídias Impressas e Eletrônicas

*Função: 01.06.96 - Reg. Em Cartório de Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
sob nº 5649 Livro A-5 Fl. 289*

"Bem aventurado o homem que põe no Senhor sua confiança" (Sl 40,4)

DECLARAÇÃO

APJOR - Associação Paranaense de Mídias Impressas e Eletrônicas representada pelo seu presidente, VALDEMIR ANTONIO CAMARGO, declara a quem possa interessar que a empresa Editora Camargo Ltda, com CNPJ 02.046.286/0001-71, estabelecida na Av. Serra da Esperança, 577 - jd. Bandeirantes em Londrina - Pr., é detentora do Guia Turístico Paraná Cidades, único Guia de Turismo que circula em todo estado do Paraná.

Londrina, 25 de abril de 2024.



Valdemir Antonio Camargo
Pres. Da APJOR/PR

Av. Serra da Esperança, 577 - Jardim Bandeirantes - CEP 86065-090 - Londrina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FONE: (+3) 3538-8100 (ramais 227 e 229) E-MAIL: licitacao@andira.pr.gov.br

Edição
ANDIRÁ

CONTRATO Nº 122/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: EDITORA CAMARGO LTDA

000079
g

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, residente e domiciliada no município de Andirá – PR.

CONTRATADA: EDITORA CAMARGO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.046.286/0001-71, com sede na Avenida Serra da Esperança, nº 557, Jd. Bandeirantes – na cidade de Londrina - PR, neste ato representado pelo Sr. **TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.151.602-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 037.402.249-67, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GUIA TURÍSTICO (REVISTA COM PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO) PARA VEÍCULAÇÃO, EM NOVEMBRO DE 2023, EM TODO ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A SEDECTIM**, conforme orçamentos em anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CIRCULAÇÃO DE GUIA TURÍSTICO 2023 - FORMATO: REVISTA / GUIA. PAPEL COUCHÊ. COLORIDO. VEÍCULAÇÃO EM NOVEMBRO 2023. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. TIRAGEM DE 50.000 EXEMPLARES. CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PARANÁ. 4 PÁGINAS COM MEDIDAS DE 20 CM (L) x 20 CM (A) CADA.	UNID	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se



nele estivessem transcritos, todos os documentos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS, CRF do FGTS, Certidão Conjunta Negativa do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

4.3 - Caso a Contratada no momento do pagamento não apresentar todas as certidões: (CND) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Municipal, a mesma será notificada pelo Departamento de Contabilidade para apresentá-las em até 30 (trinta) dias.

4.4 - Após o prazo acima, se a Contratada não apresentar as certidões, será realizado o pagamento em virtude prestação de serviço/entrega do objeto, todavia deverá ser rescindido o contrato em face da Contratada não manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

4.5 - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados.

4.6 - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



4.9 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.10 - A Prefeitura Municipal de Andirá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.13 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.14 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 - Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

07.002.04.122.0002.2.055

Manter e Promover o Turismo e Eventos Municipais

523 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;
- IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

10.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FONE: (43) 3538-8100 (ramais 227 e 229) E-MAIL: licitacao@andira.pr.gov.br

000084
80 anos
ANDIRÁ

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo da Dispensa de Licitação nº 050/2023 que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

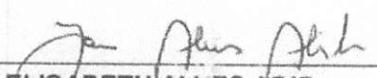
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

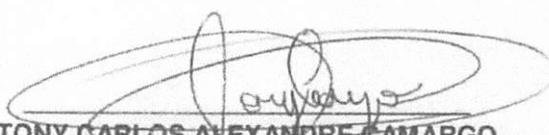
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Andirá, 23 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADO
EDITORA CAMARGO LTDA


IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA


TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 151/2023 REFERENTE À DISPENSA ELETRONICA Nº 134/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DA PLATINA, PARANA E A EMPRESA
EDITORA CAMARGO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Antonio Marcos de Souza, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.156.729-16 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.601.460-4 SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº 397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **EDITORA CAMARGO LTDA**, com sede na cidade de Londrina - PR, sito na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86065-090, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.046.286/0001-71 neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. Tony Carlos Alexandre Camargo, inscrito no CPF/MF sob nº 037.402.249-67 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.151.602-4, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da Dispensa Eletrônica nº **134/2023 – Processo 297/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

O Objeto da Dispensa Eletrônica, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de empresa para veiculação do Município de Santo Antônio da Platina em 4 paginas no Guia de Turismo de 2023, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, da Dispensa Eletrônica nº 134/2023, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, paratodos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **EDITORA CAMARGO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

Lote	Item	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	1	Guia turístico com as seguintes características: -Formato: Revista/ Guia -Papel Couchê - Colorido -Distribuição: Gratuita -Tiragem: 50.000 exemplares -Circulação: em todo Estado do Paraná -Medidas: 04 Páginas - (20,0cm de Largura x 20,0cm de Altura - cadapágina) -Colorido	6.300,00	6.300,00

O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa Eletrônica nº 134/2023, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Ref.	Orgão	Funcional	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
------	-------	-----------	------	-----------	---------	--------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Dotação	Unid.	Programática					
1457	13-04	0023.0695.0363	2148	Departamento de Turismo	0	3339039880200000	Serviços de publicidade e propaganda

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá até 31/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os prazos e as condições de entrega do objeto devem atender o contido no Termo de Referência – Anexo II da Dispensa Eletrônica nº 134/2023; após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela unidade de compras competente;

Todo o bem fornecido será conferido no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com o prospecto apresentado e aprovado, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O bem objeto deste edital deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de Compra, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes quanto à fabricação; tecnologia; exportação e comercialização de equipamentos, reguladas e aprovadas pelos Órgãos Competentes (**INMETRO ou Órgão de controle de Medidas equivalente**);

O bem adjudicado deverá ser entregue Santo Antônio da Platina; ou conforme descrito em cada Ordem de Compra emitida pela unidade de compras competente, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;

A CONTRATADA obriga-se a entrega o bem a que se refere este Dispensa Eletrônica de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Compra, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do bem quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes desta dispensa não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até **30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto entregue e aceito; No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;**

Caso a CONTRATADA seja empresa com sede local, deverá ainda apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pelo **Fiscal do Contrato**, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo;

A nota fiscal eletrônica/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa Eletrônica e da Ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

A sanção prevista no item 8.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2.1 a 8.2.3.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b) Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Dispensa Eletrônica, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.8** deste Contrato.

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o Objeto referente a esta Dispensa Eletrônica, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- b) A contratada deverá, após o receber a ordem de compras, dar início a prestação de serviços;
- c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- h) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fraude e da Corrupção–

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa Eletrônica nº 134/2023.

Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina/PR, 06 de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Antonio Marcos de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

EDITORA CAMARGO LTDA
Tony Carlos Alexandre Camargo
CONTRATADO

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port. nº 215/2022
Departamento Municipal de Cultura

TESTEMUNHAS:

Renata Batista de Almeida

Raquel Spitzer



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

43
3

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira; Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito